



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 às 16:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5557950: REGULAMENTO GERAL DA EXPO XAVANTINA
2024 - RETIFICADO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5557950>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

REGULAMENTO GERAL DA EXPO XAVANTINA 2024

retificado

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º A EXPO XAVANTINA 2024, é uma feira promovida pelo Município de Xavantina, realizada em espaços públicos e particulares cedidos, nas Ruas Prefeito Octávio Urbano Simon, Irineu Bornhausen, Professor Garmus e Pedro Bernardi, neste município.

Art. 2º Este regulamento da EXPO XAVANTINA está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º A marca nominativa da EXPO XAVANTINA e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xavantina, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa.

Art. 4º A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora (CCO) da EXPO XAVANTINA que é composta por membros pertencentes ao Executivo Municipal, bem como entidades representativas do Município.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º Poderão participar como expositores na EXPO XAVANTINA, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à ACIX/CDL e que tenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único. Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º O gerenciamento da locação dos espaços e stands ficará a cargo da ACIX/CDL, obedecidas as disposições desse Regulamento, não sendo admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização das associações.

§1º O valor para locação dos espaços serão os seguintes:

I - Para expositores associados e não associados à ACIX/CDL, desde que com empresa registrada no Município de Xavantina, o primeiro stand será gratuito.

II - Para expositores associados e não associados à ACIX/CDL, desde que com empresa registrada no Município de Xavantina, pelo segundo stand será cobrado o valor homologado no processo licitatório realizado pelo município de Xavantina - SC;

III - Para expositores com registro em outros municípios:

III.1 - Stand interno (3x3m²): Valor homologado no processo licitatório realizado pelo município de Xavantina - SC.

III.2 Stand externo (4x4m²): R\$ Valor homologado no processo licitatório realizado pelo município de Xavantina - SC.

III.3 - Stand externo (5x5m²): R\$ Valor homologado no processo licitatório realizado pelo município de Xavantina - SC, acrescido de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º Será dada preferência a expositores do município de Xavantina, independentemente do ramo de atividade.

§3º Não havendo expositores no município de Xavantina para o ramo de atividade, será oportunizada a exposição de empresas de outros municípios, no limite a ser definido pela CCO conforme espaço disponível.

§4º Na hipótese de haver somente um expositor do município para o ramo de atividade, fica a critério da CCO a oportunidade ou não de mais um stand para empresa de fora do município.

§5º A CCO se reserva o direito de gerenciar os ramos de atividades para exposição, com o fim de proporcionar maior atratividade ao público, negando, assim, pedidos de exposições.

§6º As concessionárias e revendedoras poderão participar somente com a exposição de máquinas, sendo vedada a exposição de equipamentos e implementos agrícolas, podendo divulgar seus produtos somente através de banners e folderes, fixados



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

somente em seus stands.

§7º Somente será autorizada a exposição de veículos novos, através de concessionárias e revendedoras autorizadas.

§8º Na conveniência da CCO, poderá ser sub-rogado o uso de áreas para atender aos interesses da EXPO XAVANTINA e dos expositores, com ou sem ônus, desde que com o objetivo do engrandecimento do evento.

Art. 7º Os stands utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º A Administração Municipal e a Comissão Central Organizadora não se responsabilizarão pelos bens expostos.

Art. 9º O expositor deverá manter seu stand em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no stand antes do término da EXPO XAVANTINA.

§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§2º O funcionamento dos stands somente será permitido:

I - dia 02/02/2024, das 09 às 20 horas, sendo às 20:30 a abertura oficial da Expo.

I - dias 03 e 04/02/2024, das 09 às 21 horas, sendo no dia 04, às 21 horas, o encerramento oficial.

§3º O ginásio municipal, com as exposições internas, será fechado às 20 horas no dia 02/02 e às 21 horas nos dias 03 e 04/02.

Art. 10. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos stands, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 11. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 12. A circulação de veículos para o abastecimento dos pontos de vendas e praça de alimentação será permitida das 08 às 09 horas da manhã, ressalvados os casos excepcionais, autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 13. Fica assegurado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 14. Não é permitido, durante a realização da EXPO XAVANTINA, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque.

Parágrafo único. São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 15. Não será permitida, após às 21:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16. A visitação pública à EXPO XAVANTINA se dará no período de 02 a 04 de fevereiro de 2024.

Art. 17. Todos terão entrada gratuita no evento EXPO XAVANTINA.

Art. 18. O transporte (recolhimento e devolução) dos animais pertencentes a expositores do município de Xavantina ficará a cargo da municipalidade, podendo ser terceirizado o serviço.

Art. 19. Toda infraestrutura, estrutura e serviços gerais necessários para a exposição e julgamento dos animais ficará a cargo do município de Xavantina.

§1º Feno e silagem serão disponibilizadas pelo Município de Xavantina.

§2º A alimentação peculiar de cada animal, não sendo feno e silagem, ficará a cargo do proprietário.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

§3º Caso o proprietário não tenha disponibilidade de mão de obra para o manuseio da alimentação de seu animal, o município de Xavantina se disponibilizará a ajudar.

Art. 20. Não será permitida a utilização de qualquer tipo de churrasqueiras no parque de exposições, sendo disponibilizado um local específico para tanto.

Art. 21 Não será permitida a entrada no parque de exposições com qualquer tipo de bebida, seja alcoólica ou não, excetuando-se a entrada de caixas térmicas, coolers, e outros materiais vazios para acondicionamento de bebidas adquiridas dentro do parque.

Art. 22. As bebidas serão comercializadas exclusivamente pela Associação do Hospital São Lucas, excetuadas as destiladas (caipiras, doses de uísques, licores, ente outras).

Art. 23. Os expositores terão desconto na aquisição de bebidas para consumo exclusivo em seus stands nos horários de funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO III - DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 24. O local de instalação das barracas ou stands para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xavantina e pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

Art. 25. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA para Bares e Restaurantes ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Central da EXPO XAVANTINA, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 26. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§1º No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§2º O descumprimento destas obrigações sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 27. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 28. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 29. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 30. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPO XAVANTINA, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§2º O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 31. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 32. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, somente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 33. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Comissão Central Organizadora, respeitados os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 34. Cada expositor terá até 2,30 minutos de publicidade para chamadas na “Rádio Feira”.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 35. São proibidas durante a EXPO XAVANTINA, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA;

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização da CCO;

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela CCO;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

V – Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da CCO;

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA;

IX - Circulação de animais montados pelas vias do Parque, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;

X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque sem a devida licença da CCO;

XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela CCO;

XII - Montagem de stands, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da CCO;

XIII - Funcionamento da praça de alimentação e venda e entrega de bebidas até 30(trinta) minutos após o término dos shows.

XIV - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da “Rádio Feira”.

Art. 36. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, do contrato pertinente ao uso do stand, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - imposição de multa;

III - suspensão ou interdição de stand, de 1 (um) a 3 (três) dias;

IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;

V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

de qualquer natureza;

Art. 37. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Pelo descumprimento do disposto nos artigos 25 e 30, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 200 (cem) UFRM.

Art. 38. Verificada a ocorrência das infrações previstas no artigo antecedente, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Art. 39. A Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA fiscalizará o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 40. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA.

Art. 41. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 42. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único. Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o stand no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 43. Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos stands da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CAPÍTULO VII - MEIO AMBIENTE

Art. 44. A CCO promoverá ações que envolverão a promoção da coleta seletiva de lixo e a destinação adequada.

Art. 45. A CCO sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO VIII - LIMPEZA

Art. 46. A Prefeitura Municipal de Xavantina é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque durante o período da realização da EXPO XAVANTINA.

Art. 47. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, incluindo os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos stands.

Art. 48. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela prefeitura.

Art. 49. Os resíduos passíveis de reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta.

Art. 50. Os resíduos oriundos da exposição de animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela CCO.

Art. 51. Com relação à poluição atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO IX - SEGURANÇA

Art. 52. Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA, providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições, durante o período do evento.

§1º Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos stands, isentando-se o Município de Xavantina de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§2º Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus stands e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas a Comissão Central da EXPO XAVANTINA, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos stands, bem como durante a realização da feira, ficando o município de Xavantina, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO X - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 53. O expositor deverá manter no interior de seu stand, extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do stand, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

CAPÍTULO XI - DESMONTAGEM DE STANDS

Art. 54. Os expositores de animais terão preferência para retirada dos animais a partir das 06:00 horas do dia 05/02/2024, salvo as exceções autorizadas pela CCO.

CAPÍTULO XII - DOS PATROCÍNIOS



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Art. 55. Os patrocínios de que trata este Edital constituem-se em transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos visando o auxílio na realização da EXPO XAVANTINA.

§1º São formas de patrocínio:

- I – O repasse financeiro de valores;
- II – A contratação de prestação de serviço, conforme a necessidade do evento;
- III – A aquisição e distribuição de bens móveis para o evento;
- IV – Disponibilização de bens móveis e imóveis para o evento.

§2º O patrocínio será destinado ao custeio de serviços relacionados com a produção do evento.

Art. 56. As cotas de patrocínio são as seguintes:

I - PATROCINADORES MASTER. Cotas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em R\$ 10.000,00 depositados aos cofres públicos e R\$ 5.000,00 em divulgação do evento EXPO XAVANTINA 2024, os quais terão os seguintes benefícios: anúncio em jornais locais, destaque na entrada da feira, participação na solenidade de abertura, vídeo institucional dos patrocinadores durante o evento, direito de escolha do local do stand na feira, um stand de 5x5 m, e, caso seja necessário, um segundo stand de 5x5 m, visibilidade da logo em telas, protocolo, programa de rádio feira de 30 minutos diários divididos conforme necessidade.

II - Cotas ilimitadas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais terão os seguintes benefícios: programa diário da rádio feira, com 10 minutos divididos conforme necessidade, banner de patrocinadores na Comissão Central Organizadora, stand, divulgação no protocolo.

III - APOIADORES. Cotas ilimitadas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente para expositores do município de Xavantina, os quais terão direito a um stand, programa de rádio feira diário de 5 minutos divididos conforme necessidade e participação em banners.

IV - APOIADORES. Cessão de uso de bens móveis e imóveis particulares necessários aos preparativos do evento, ou durante ele, prestação de serviços particulares diversos necessários à realização do evento, os quais terão direito a um stand, programa



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

de rádio feira diário de 5 minutos divididos conforme necessidade e participação em banners.

Art. 57. Poderão ser patrocinadores do evento pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa.

Art. 58. Não será admitido patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - Agredirem o meio ambiente ou a saúde;

II - Violarem as normas de postura do município;

III - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

IV - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 59. Os interessados em patrocinar o evento deverão credenciar-se até o dia 15 de dezembro de 2023, mediante aquisição de cotas de patrocínio, na forma e condições constantes deste Edital.

Art. 60. As propostas de patrocínio apresentadas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, na forma do Anexo I;

b) RG e CPF em caso de pessoa física, ou, cartão CNPJ em caso de pessoa jurídica mais o documento de identificação (RG e CPF) do responsável legal pela empresa.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações registradas na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores. Em caso de associação, enviar anexado a última ata da instituição.

d) Informações como: site, redes sociais, logotipos com fundo transparente, vídeos institucionais, jingle, imagens da empresa, normativa de uso da marca e demais informações que possam ser complementares para criação da comunicação junto ao evento.

As informações deste item deverão ser enviadas por e-mail: comunicacao@xavantina.sc.gov.br.

Art. 61. No caso de patrocinador de recurso financeiro, o valor deverá ser



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

depositado em conta de titularidade do município, a ser informada no momento da inscrição, até o dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 62. As inscrições deverão ser efetuadas no setor de comunicação social, junto à Prefeitura, na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro de Xavantina.

Art. 63. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3454-3100, ou pelo e-mail comunicacao@xavantina.sc.gov.br.

CAPÍTULO XIII - DA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

Art. 64. Todos os animais a serem expostos serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto da exposição, somente sendo permitido o ingresso de animais:

I - identificados individualmente ou por lote.

II - acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando os animais e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal;

III - declarados sadios e livres de ectoparasitas, após inspeção sanitária.

Art. 65. Não será permitido, no recinto das exposições, o ingresso de animais acometido ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos assim como de animais portadores de ectoparasitas. No caso de doença transmissível a proibição de ingresso estende-se aos animais suscetíveis que tiveram contato com os animais doentes.

Art. 66. Os animais cujo ingresso no recinto da exposição não tenha sido permitido deverão retornar imediatamente ao estabelecimento de procedência. Quando se tratar de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, a critério da autoridade veterinária, deverão ser mantidos isolados em local adequado, adotando-se as demais medidas previstas para o caso na legislação pertinente, federal e estadual.

Art. 67. São documentos necessários para a entrada dos animais no evento:

I - Equinos: GTA; Exame de Anemia; Exame de Mormo; Vacina ou atestado para Influenza Equina de no mínimo 15 dias antes do evento.

II - Bovinos em feira (animais acima de 10 meses): GTA; Exame de Brucelose;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Exame de Tuberculose.

III - Bovinos em exposição: GTA; Exame de Brucelose a partir de 8 meses de idade para fêmeas e machos inteiros; Exame de tuberculose para todos os animais a partir de 42 dias.

IV - Ovinos: GTA; Exame ou atestado de epididimite.

V - Caprinos: GTA, Exame de CAE (Artrite Encefalite Caprina) ou atestado de não ocorrência da doença no rebanho de origem, nos últimos 180 dias.

VI - Suínos: GTA.

VII - Peixes: GTA

Art. 68. Os animais devem entrar no parque de exposições até às 17 horas do dia 02/02/2024.

Art. 69. Os médicos veterinários do Município de Xavantina (Julia Canal e Lucas Caon) serão os responsáveis pela fiscalização das normas presentes deste Edital.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAVANTINA, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Xavantina/SC, 24 de novembro de 2023.

Antoninho Carlos Tortelli

Presidente da Comissão Central Organizadora